



MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.080, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 4.066, de 09 de novembro de 2021.

CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal 4.066 de 09 de novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação.

*“Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 08 de dezembro de 2021

  
CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Registre-se e Publique-se:**

*Rafael de Ávila Teixeira*

**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

CLÁUDIA PELEGINO JARDIM PERRERA, Prefeita Municipal de Guaíba em  
 exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das  
 atribuições legais que me confiere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a  
 seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal 4.088 de 09 de novembro  
 de 2021, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como  
 contrapartida à garantia de União à operação de crédito de que trata esta Lei, em  
 caráter irreversível e irrevogável, a modo "pro solvendo", os recursos a que se referem os  
 artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", e "e", complementados pelas receitas  
 tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167, todos da  
 Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 08 de dezembro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE ADMINISTRAÇÃO E RH**

*Cláudia Pelegino Jardim Perrera*  
 CLÁUDIA PELEGINO JARDIM PERRERA  
 PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Certifico que a Lei Municipal Nº 4.088 de 08 / 12 / 21  
 ficou afixada no Mural Oficial do Município,  
 no período de 13 / 12 / 21 a 22 / 12 / 21

*MB*

Servidor Responsável  
 Matrícula: 291821

PLE 056/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 016489 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2637663772AD3DEFCEB97C43C5C5248

